

Selbach/RS, 13 de Outubro de 2025.

PARECER JURÍDICO 099/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 086/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA
FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 086/2025 que “*Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Médico de Saúde da Família, e Dá Outras Providências.*”

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II, da Lei Orgânica de Selbach, artigo 30, inciso I e artigo 37 inciso IX da Constituição Federal. A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761